



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001936/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir notificação e aplicação adequada de tarifas preferenciais para serviços públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“

Art. 149-B. As concessionárias de serviços públicos deverão informar periodicamente os seus usuários acerca da existência de qualquer benefício tarifário a eles aplicável, inclusive na ocasião da ligação ou religação do serviço. (AC)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, tratando-se de imóvel situado na zona rural, as concessionárias de energia elétrica deverão notificar os usuários que não estejam enquadrados na classe rural, bem como proceder às correções se for o caso. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca modificar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de incluir proteção adicional no que tange ao direito à informação de benefícios tarifários, com destaque especial para os usuários de energia elétrica da zona rural.

Como é sabido, são frequentes as queixas de residentes nas zonas rurais que passam muito tempo com enquadramentos errados nas contas de energia elétrica. Esses erros terminam por obstar a fruição de reduções nas faturas, onerando excessivamente o orçamento dessas famílias.

Assim, apresentamos proposição no sentido de obrigar as concessionárias a realizarem notificação periódica acerca desses benefícios, de modo a trazer consciência para os usuários do serviço.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição é plenamente válida. Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa aprovou projeto que deu origem à Lei nº 16.259/2017, que trata de matéria similar, direcionada também a concessionárias de energia elétrica. Em seu parecer, o colegiado técnico afirmou:

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de obrigar a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.

Apesar de se tratar de concessionária federal, não se aplica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a competência privativa da União (art. 22, IV, CF/88), já que a proposição encontra guarida no Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal (...)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, validou Lei estadual que obriga notificação da concessionária em outros casos, no julgamento da ADI 4914/AM (ainda sem inteiro teor disponível).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2021.

Doriel Barros
Deputado